



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Santos Dumont, 533 - Telefax (046) 242-1122 e 242-1331

85560-000 CHOPINZINHO

— PARANÁ

DECRETO Nº 007/95 - DE 07 DE MARÇO DE 1995

Altera os Parágrafos 1º e 2º, do art. 12, do decreto nº 04/84, 06 de fevereiro de 1984.

O Prefeito Municipal de Chopinzinho, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

D E C R E T A :

Art. 1º - Os parágrafos 1º e 2º, do art. 12, do Decreto nº 04/84, de 06 de fevereiro de 1984, que regulamenta a Lei nº 791/83 - Código Tributário Municipal, de 13 de dezembro de 1983, passam a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º - As datas de vencimento de cada uma das parcelas referidas neste artigo são as seguintes:

- Cota única - no dia 06 de abril de 1995
- 1ª parcela - no dia 06 de abril de 1995
- 2ª parcela - no dia 08 de maio de 1995
- 3ª parcela - no dia 06 de junho de 1995
- 4ª parcela - no dia 07 de julho de 1995
- 5ª parcela - no dia 07 de agosto de 1995
- 6ª parcela - no dia 06 de setembro de 1995


§ 2º - O contribuinte que optar pelo pagamento do IPTU em cota única, com vencimento em 06 de abril de 1995, gozará de um desconto de 35% (trinta e cinco por cento), exceto o caso previsto no item III, do artigo 13”.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 020 de 01.04.92 e disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHOPINZINHO, PR, 07 de março de 1995.


Enio Vaidir Ceni
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Em, 07 de março de 1995.


Vicente Mücke Junior
Chefe de Gabinete

Publicado no Jornal O Estado do Paraná n.º 13176
de 10/03/95, pág. n.º 19